



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERTIFICAÇÃO SEGUNDO A NORMA NBR ISO 9001:2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA ICV BRASIL, INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 206.865/2022

CONTRATO Nº. 22/2022-CREA-DF.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída e regida na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília (DF), neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÔ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO]/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E VISTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.565.571/0001-52, com sede na [REDAZIDO], Vila Buarque, CEP 01223-011, em São Paulo – SP, telefones (11) 3150-0640 e (61) 99370-2544, neste ato representada por seus Sócios-Administradores **SUZETE SCHIPA SUZUKI**, brasileira, solteira, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliada à [REDAZIDO] Saúde, CEP 04144-900, em São Paulo – SP, e **JOÃO DONIZETE RAZABONI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliado à Rua Alagoas, 319, Apartamento 102, Higienópolis, CEP 01242-001, em São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 206.865/2022**, do **CONTRATANTE**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Ato de Dispensa de Licitação nº 013- PRES** proferido em 20/06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em certificação segundo a NORMA NBR ISO 9001:2015, para realizar auditoria de certificação do **CONTRATANTE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Ato de Dispensa, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e ao Termo de Referência independentemente de sua integral transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura contratual e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

3.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto do contrato correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CONTRATANTE, **Dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.001 - Serviço de Auditoria e Perícia.**

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os critérios de mediação e pagamento serão realizados em conformidade com os itens 5, 9 e 11 do Termo de Referência.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 É vedado o reajuste contratual.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Não há exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2 O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início imediato a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 9.2 Caso a CONTRATADA tenha que refazer quaisquer serviços, aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas.
- 9.3 Fornecer ao CONTRATANTE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação.
- 9.4 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
- 9.5 A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 9.6 O repasse de conhecimentos consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe do CONTRATANTE obtenha todos os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento dos produtos entregues pela contratada.
- 9.7 Caberá a CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento adquirido ou produzido, relativamente aos serviços em andamento ou finalizados, para o CONTRATANTE.
- 9.8 A CONTRATADA deverá ainda:
- 9.8.1 Apresentar declaração, devidamente firmada por seu representante legal, indicando os membros da equipe técnica para a prestação dos serviços ora licitados.
- 9.8.2 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Gestor e Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.8.3 Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentações aplicáveis ao caso, com esmero e correção, se necessário refazendo tudo quanto for impugnado pelo CONTRATANTE.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Disponibilizar informações e materiais necessários para o desenvolvimento do serviço, estabelecidos no contrato.
- 10.2 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA.
- 10.3 Receber, aprovar e atestar os serviços e produtos fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o cronograma estabelecido.
- 10.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no contrato.
- 10.5 Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Não manter proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3 Indenizações e multas.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes deste acordo poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, do Código de Defesa do Consumidor, bem como as normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do contrato será o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL – CREA-DF**
Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

Brasília-DF, de de 2022.
Assinado de forma digital por
SUZETE SCHIPA
SUZUKI:06670320884 SUZUKI:06670320884
Dados: 2022.06.28 19:03:12 -03'00'
**ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E
VISTORIA LTDA**
Suzete Schipa Suzuki
Sócia-Administradora
Contratada

**ICV BRASIL INSPEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E
VISTORIA LTDA**
João Donizete Razaboni
Sócio-Administrador
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF:

**LARA
SANCHEZ
FERREIRA** Assinado de
forma digital por
**LARA SANCHEZ
FERREIRA**



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal